Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZE 5AFWG VKC3L WPU9R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã

* TERMO DE PENHORA *

Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05.03.2024), nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o MM Juiz de Direito desta 2a. Vara Cível, Dr. IVO FACCENDA, comigo Auxiliar Juramentada, de seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos 0020353-81.2013.8.16.0035 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por SUPERMERCADO JACOMAR contra JOICE GUIMARÃES FERREIRA CARDOSO (R$ 45.231,47 em julho/2023), e dando cumprimento despacho do evento 345.1, dos presentes autos, foi deferida a penhora sobre: (Apartamento 102 do Conjunto Residencial Parnasso, com frente para a Rua Olavo Bilac, n.º 297, Pinhais-PR, Matricula 27.694 do RI de Pinhais-PR) ev.341.3 , de propriedade da executada Joice Guimarães Ferreira Cardoso, que assume o encargo de Depositária, fica penhorado na presente ação e em garantia desta. O prazo para embargar/impugnar é de 15 dias e passará a fluir da intimação deste termo. Em seguida, o MM. Juiz determinou o encerramento do presente têrmo, que lido e por conforme é assinado. Nada Mais. Eu,_____(Miriam Tormes - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.